



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº. 12 /2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé,

Com fundamento no art. 86, III, da LOM, tenho a elevada honra de encaminhar a essa Casa o anexo Projeto de Lei que institui o piso salarial dos odontólogos, dos técnicos de saúde bucal e auxiliares de odontologia.

A presente iniciativa é fruto de uma decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal da lavratura da Ministra **Rosa Weber**, que deu interpretação conforme a Lei Federal nº 3.999/1961.

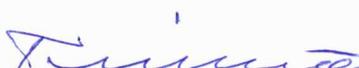
O presente projeto também visa ampliar a carga horária dos odontólogos da referência 18/S de 20 horas semanais para 40 horas semanais, afim de que todos os profissionais de odontologia estejam no mesmo patamar de carga horária, em nome do princípio da isonomia constitucional.

Além do mais, o único odontólogo investido em atividade com carga horária de 20 horas semanais, tem, reiteradamente, ampliação de carga horária suplementar há mais de dez anos, o que, de per si, já se justifica tal regularização.

Entretanto, o caso em comento é excepcional, pois há necessidade solucionar o caso posto a baila para atender **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos moldes e princípios constitucionais aplicados.

Desta forma, solicito a V.Exa., e os Nobres Edis que aprecie a matéria, pleiteando, desde já, a sua aprovação, **nos moldes do art. 65 do LOM.**

Gabinete do Prefeito. **Edifício-Sede do Poder Executivo, em 15 de Agosto de 2021.**


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 12 /2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL DOS ODONTÓLOGOS E SEUS AUXILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 86, III, da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1.º - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde no que diz a Lei Complementar Municipal nº 056/2017 fica instituído o piso salarial dos odontólogos e dos técnicos de saúde bucal e auxiliar de odontologia.

Parágrafo único - A carga horária dos odontólogos da referência 18/S é ampliada para 40 (quarenta horas semanais).

Nº	CA TEGORI A FUNCIO NAL	CLASSE	ESCOLARIDADE		QUANTIDADE	CARGA HORARIA	REF.
24	Odontólogo		E	SUPERIOR	05	40	24/S
25	Odontólogo		E	SUPERIOR	02	40	18/S
28	Técnico em higiene bucal		C	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	04	40	17-A/S
09	Auxiliar de odontologia		A	Ens. Fundamental	04	40	13-A/S

Parágrafo único - O piso salarial dos cargos efetivos de odontólogos e técnicos de saúde bucal a que descreve este artigo estão devidamente delineados na Lei Complementar nº 045/2015 que se refere ao Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. **Edifício-Sede do Poder Executivo, em 15 de Agosto de 2022.**


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

